



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.325/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

INSTITUI A POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Santa Tereza e estabelece as diretrizes para a gestão e o monitoramento de sua implementação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana nos moldes previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Parágrafo único - Os transportes urbanos são definidos nesta Lei como o conjunto dos meios e serviços utilizados para o deslocamento de pessoas e bens na cidade e integram a política de mobilidade urbana.

Art. 2º. O Sistema de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

§ 1º - São meios de transportes urbanos:

- I - Motorizados; e
- II - Não motorizados.

§ 2º - São serviços de transportes urbanos:

I - De passageiros:

- a) Coletivo; e
- b) individual.

II. De cargas:

§ 3º - São infraestrutura de mobilidade urbana:

- I - Vias e logradouros públicos, inclusive ferrovias, hidrovias e ciclovias;
- II - Estacionamentos;
- III - Terminais, estações e demais conexões;
- IV - Sinalização viária e de trânsito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

V - Equipamentos e instalações;

VI - Instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

Seção I
Das Definições

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Meios motorizados: deslocamentos realizados por intermédio de veículos automotores;

II - Meios não motorizados: deslocamentos realizados a pé e por veículos movidos pelo esforço humano ou tração animal;

III - Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

IV - Transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

V - Serviço de transporte individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de automóveis de aluguel com condutor para realização de viagens individualizadas, também denominado serviço de táxi;

VI - Transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

VII - Transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

VIII - Transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo entre municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

IX - Transporte público coletivo interestadual de caráter urbano: serviço de transporte público coletivo em municípios de diferentes estados que mantenham contiguidade nos seus perímetros urbanos;

X - Acessibilidade: a facilidade, em distância, tempo e custo, de se alcançar, com autonomia, os destinos desejados na cidade.

CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS

Art. 4º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Santa Tereza obedece aos seguintes princípios:

I - Acessibilidade Universal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

- II - Desenvolvimento Sustentável;
- III - Equidade no acesso ao transporte público coletivo;
- IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte;
- V - Gestão democrática e controle social;
- VI - Segurança nos deslocamentos;
- VII - Justa distribuição dos benefícios e ônus no uso dos diferentes modos;
- VIII - Equidade, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 5º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Santa Tereza possui como objetivos gerais:

- I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e sócio econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;
- V - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia continuado aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 6º. A Política de Mobilidade Urbana de Santa Tereza orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- II - Prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III - Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV - Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- V - Incentivo ao desenvolvimento tecnológico promovendo o uso de energias renováveis e menor poluição;
- VI - Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

CAPITULO III
DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA TEREZA/RS

Art. 7º. O Plano de Mobilidade Urbana contempla:

- I - Os Princípios, Objetivos e Diretrizes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

II - Um Plano de Diretrizes e estabelecimento de ações para alcance dessas diretrizes:

- a) Estruturação Institucional;
- b) Classificação e hierarquização do sistema viário e organização da circulação;
- c) Qualificação da infraestrutura de circulação dos pedestres;
- d) Qualificação da infraestrutura de circulação de ciclistas;
- e) Promoção da acessibilidade universal;
- f) Organização da Circulação Viária;
- g) Condições seguras e humanizadas de circulação viária;
- h) Impactos ambientais e urbanísticos no sistema de transporte;
- i) Controle e demanda de tráfego urbano;
- j) Acessibilidade, transporte coletivo e escolar;
- k) Operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- l) Integração da mobilidade com planejamento urbano.

III - Estudo prévio da viabilidade financeira para cumprimento das ações;

IV - Hierarquização das Diretrizes propostas de acordo com os estudos de cenários e aplicabilidade;

V - Plano de Implantação, Gestão e Monitoramento do Plano de Mobilidade Urbana de Santa Tereza que contém os indicadores necessários para o monitoramento.

Seção I Da Estruturação Institucional

Art. 8º. A estruturação institucional possui a finalidade de promover ações normativas e reguladoras para a obtenção das condições necessárias de organização do sistema de mobilidade urbana, em prioridade:

I - Projetos educativos de educação no trânsito;

II - Articulação do órgão de mobilidade urbana as demais políticas urbanísticas;

III - Projeto de revisão do cadastro técnico, nomenclatura e numeração de logradouros – regularização de nomes de ruas e bairros;

IV - Garantir a função e atribuição do Conselho de Mobilidade Urbana.

Seção II Hierarquização Viária

Art. 9º. De modo a atingir as metas e diretrizes do Plano de Mobilidade urbana nos aspectos da hierarquização viária, o poder público priorizará:

I - Prioridades das vias urbanas serão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

- 1º - Pedestres;
- 2º - Ciclistas;
- 3º - Bicicletas de serviço;
- 4º - Transporte coletivo;
- 5º - Táxis e veículos de carga;
- 6º - Caros compartilhados;
- 7º - Carros e motos.

Seção III

Qualificação Da Infraestrutura De Circulação Dos Pedestres

Art. 10º. A Qualificação da infraestrutura de circulação dos pedestres se caracteriza pela promoção de mecanismos de melhorias para as calçadas e travessias.

Art. 11º. Tem como objetivo garantir a segurança e acessibilidade ao pedestre e a fiscalização das calçadas em planejamento e execução conforme o Guia de Calçadas.

Art. 12º. A Qualificação da infraestrutura de circulação dos pedestres deverá garantir:

I - Melhorias da infraestrutura das calçadas, gerando acessibilidade e atratividade ao pedestre, promovendo incentivo na utilização do modal a pé e, garantir a integralidade da zona urbana, em consideração a moradia e ao trabalho;

II - Promoção do acesso ao pedestre aos parques e praças e a promoção das medidas de priorização dos deslocamentos a pé nas centralidades da cidade;

III - Promoção da qualidade da segurança dos pedestres nas travessias;

IV - Elaboração do Guia de Calçadas, dentro do prazo de um ano.

Parágrafo único - Pedestre é todo aquele que utiliza das vias urbanas, passeios e travessias a pé ou em cadeira de rodas, e o ciclista desmontado e empurrando a bicicleta, ficando equiparado ao pedestre em direitos e deveres.

Art. 13º. São direitos dos pedestres:

I - Ir e vir a pé ou com a utilização de cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e algum constrangimento de qualquer natureza;

II - Transitar em calçadas limpas, conservadas, com faixa de circulação livre e desimpedida de qualquer tipo de obstáculos, de responsabilidade pública ou privada, do tipo fixo ou móvel, com piso antiderrapante, não trepidante para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

circulação em cadeira de roda, em inclinação e largura adequada à circulação e mobilidade;

III - Transitar em faixas de travessias nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;

IV - Ter iluminação pública nas calçadas, praças, passeios públicos, faixas de pedestres, nos terminais de transporte público e em seus pontos de paradas;

V - Equipamentos e mobiliário urbano que promovam a facilidade da mobilidade e acessibilidade universal.

Parágrafo único - É garantida as pessoas portadoras de deficiência e àquelas com mobilidade reduzida à acessibilidade nas calçadas e travessias, com eliminação de barreiras arquitetônicas que delimitam ou impossibilitem a circulação com autonomia e espontaneidade.

Parágrafo único - Fica a cargo dos condutores de veículos, motorizados ou não, dos proprietários de estabelecimentos ou moradores do Município, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao pedestre a circulação segura e acessível e o acesso à cidade.

Art. 14º. São deveres dos pedestres:

I - Andar obrigatoriamente nas calçadas, preferencialmente ao lado direito;

II - Quando não possuir faixa de pedestres para a travessia em uma distância de até 50 metros, fazer a travessia com trajeto perpendicular ao eixo da via, tomando os cuidados de segurança quanto à visibilidade, distância e velocidade dos veículos.

Seção IV

Qualificação Da Infraestrutura De Circulação Dos Ciclistas

Art. 15º. A Qualificação da infraestrutura de circulação dos ciclistas se caracteriza pela promoção de mecanismos de melhorias na infraestrutura e mobilidade cicloviária.

Art. 16º. Tem como objetivo promover a mobilidade cicloviária para o Município com qualidade, segurança e acessibilidade ao longo de todo o perímetro urbano.

Art. 17º. A qualificação da infraestrutura de circulação dos ciclistas deve garantir:

I - A organização e planejamento da estrutura cicloviária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

II - O estabelecimento de rede cicloviária eficiente que atenda às necessidades de deslocamentos da área urbana e rural, com segurança, conforto e atratividade;

Estabelecimento de rede cicloviária:

a) Estudo de viabilidade para implantação de uma ciclovia paralela a ERS 444 iniciando centro histórico, passando no parque de eventos até vale dos vinhedos;

b) Estudo de viabilidade para implantação de uma ciclovia iniciando no moinho, passando pelo Loteamento Stringhini, centro histórico até estação ferroviária;

c) Estudo de viabilidade para implantação de uma ciclovia iniciando centro histórico até a linha José Júlio, Comunidade São José.

III - O trabalho com mecanismos ou programas de atratividade de transporte por bicicletas;

IV - A gestão do sistema cicloviário em conjunto com toda a gestão de mobilidade urbana;

V - Programas de educação cicloviária.

Parágrafo único - Em parques urbanos e equipamentos de interesse turístico, o Poder Público poderá explorar ou conceder exploração para o serviço de locação de bicicletas, interconectado pela malha cicloviária.

Seção V Promoção Da Acessibilidade Universal

Art. 18º. A Promoção da acessibilidade universal se caracteriza pela geração de mecanismos de inclusão social e de democratização, permitindo a todos o acesso aos bens e serviços que o Município oferece.

Art. 19º. Tem como objetivo promover a acessibilidade universal.

Art. 20º. A promoção da acessibilidade universal deve garantir:

I - Eliminação das barreiras urbanísticas que impedem o cidadão de circular e utilizar o espaço e o mobiliário urbano;

II - Promoção da infraestrutura adequada à acessibilidade nas vias públicas e no transporte coletivo;

III - Rebaixamento de meios-fios nas esquinas e junto às faixas de segurança;

IV - Adaptação do transporte coletivo aos portadores de necessidades especiais e aos portadores de mobilidade reduzida;

V - Promoção de acessos com acessibilidade nos equipamentos de apoio ao transporte público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Seção VI
Organização Da Circulação Viária

Art. 21º. São diretrizes para a organização da circulação viária da área urbana:

- I - Melhoria da circulação e acessibilidade viária;
- II - Melhoria do desempenho do sistema viário;
- III - Desenvolvimento da circulação viária segura;
- IV - Melhoria da sinalização vertical e horizontal;
- V - Alcançar a otimização do sistema viário, com melhoria do seu desempenho, capacidade, diminuição nos tempos de deslocamento e amortecimento de pontos de conflito.

Art. 22º. São consideradas ações estratégicas para organização da circulação viária:

- I - Implantação de dispositivos que diminuem a velocidade dos veículos em locais geradores de conflito;
- II - Estabelecer uma equipe técnica multidisciplinar para gestão, análise e fiscalização da aprovação de projetos de impacto;
- III - Elaboração e aplicação de projetos de sinalização horizontal e vertical;
- IV - Estudo de mitigação de conflito nos cruzamentos elencados como problemáticos de acordo com o Plano de Mobilidade urbana de Santa Tereza.

Seção VII
Condições Seguras E Humanizadas De Circulação Viária

Art. 23º. De modo a atingir as metas e diretrizes, nos aspectos da integração, humanização e segurança das vias o poder público priorizará:

- I - Implantação de infraestrutura controladora de velocidade, principalmente em locais de maior demanda de passagem de pedestre;
- II - Projeto de iluminação das vias principais com luminárias assimétricas e de tamanhos variados, para o cuidado especial de pedestres e ciclistas;
- III - Sinalização horizontal e vertical, com prioridade da área central e vias principais.

Seção VIII
Impactos Ambientais E Urbanísticos No Sistema De Transporte

Art. 24º. De modo a atingir as metas e diretrizes do Plano de Mobilidade urbana, nos aspectos à impactos ambientais e urbanísticos no sistema de transporte, o poder público priorizará:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

I - Elaboração do Plano de Drenagem Urbana com detalhamento de projetos para as áreas críticas em inundações pontuais e levantamento dos pontos críticos;

II - Elaboração do Plano de Arborização Urbana;

III - Promover a concentração de mobilidade urbana em modais não motorizados, com a intenção da diminuição de poluentes.

Seção IX

Controle E Demanda De Tráfego Urbano

Art. 25º. De modo a atingir as metas e diretrizes do Plano de Mobilidade urbana, nos aspectos do controle e demanda de tráfego urbano, o poder público priorizará:

I - Sistema de fretamento controlado e devidamente legalizado;

II - Caronas solidárias;

III - Estacionamento rotativo.

Seção X

Acessibilidade, Transporte Coletivo E Escolar.

Art. 26º De modo a atingir as metas e diretrizes do Plano de Mobilidade urbana, nos aspectos Acessibilidade, transporte coletivo e escolar, o poder público priorizará:

I - Estudo de viabilidade integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

II - Estudo de viabilidade criação de linhas para transporte de passageiros compatibilizadas com escolar para moradores das linhas zona rural nas comunidades que não possuem transporte público até sede do município;

III - Estudo para construção terminal de ônibus dotado de sinalização, com horários disponíveis, sanitários e local de espera.

Seção XI

Operação E O Disciplinamento Do Transporte De Carga Na Infraestrutura Viária

Art. 27º. De modo a atingir as metas e diretrizes do Plano de Mobilidade urbana, nos aspectos operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária, o poder público priorizará:

I - Restrição Peso Bruto Total acima de 15 (PBT) na zona do núcleo histórico, mas com corredor livre sem restrição de carga entre as ruas Abramo Caumo/Cesar Appiani, Helvécio Lisboa e parte da avenida Itália;

II - Prever estacionamentos para carga e descarga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Seção XII
Integração Da Mobilidade Com Planejamento Urbano

Art. 28º. De modo a atingir as metas e diretrizes do Plano de Mobilidade urbana, nos aspectos da integração da mobilidade e com planejamento urbano, o poder público priorizará:

I - Equipes técnicas qualificadas na área do planejamento urbano trabalhando em conjunto com a equipe técnica qualificada no setor de transporte;

II - Distribuição equilibrada das atividades no território, diminuindo assim, a necessidade de viagens motorizadas para acesso ao trabalho, saúde, escola ou lazer;

III - Fazer uso das regiões providas de infraestrutura viária e transporte coletivo urbano para o estímulo ao adensamento populacional, com construções maiores em todos lindeiros às vias principais;

IV - Buscar regulação da drenagem urbana;

V - Avaliação dos impactos urbanos de grandes empreendimentos públicos e privados que possam ser potenciais polos geradores de viagem.

CAPITULO IV
DO MONITORAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 29º. Para viabilizar as estratégias e ações contidas nesta Lei, deverão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, através de processos de planejamento participativo.

Seção I
Da Estrutura De Gestão

Art. 30º. Deverá ser reestrutura a equipe do órgão de mobilidade urbana, de modo a dispor de, no mínimo, um profissional engenheiro ou arquiteto com conhecimento em mobilidade urbana e tráfego que coordenará as atividades de monitoramento do plano, suas ações e resultados.

Seção II
Do Monitoramento

Art. 31º. À Secretaria de obras e viação e o Conselho de Mobilidade Urbana fica instituída a responsabilidade de coleta dos indicadores, através de:

I - Coordenação da execução das pesquisas de indicadores;

II - Reunião e organização das informações geradas por outros órgãos;

III - Manter atualizada a base de dados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A apuração dos indicadores deverá acontecer no máximo a cada 3 anos, exceto para pesquisas de matriz origem destino que poderão ser realizadas no máximo a cada 10 anos.

Art. 32º À Secretaria de obras e viação e o Conselho de Mobilidade Urbana fica instituída a responsabilidade de avaliação e análise dos indicadores, através de:

- I - Coordenação do Sistema de Informações da Mobilidade Urbana;
- II - Em intervalos máximos de 3 anos, gerar relatórios de desempenho do sistema de mobilidade urbana;
- III - Garantir que os relatórios de desempenho possam ser consultados pela população interessada.

Art. 33º. As avaliações, revisões e atualizações do Plano de Mobilidade Urbana de Santa Tereza, ocorrerão em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§1º As revisões deverão ser precedidas de realização de diagnóstico e prognóstico detalhados, contendo os indicadores de monitoramento apresentados neste Plano.

**CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34º. Os estudos técnicos, bem como a avaliação econômica e o plano de implantação, gestão e monitoramento serão regulamentados por ato normativo específico.

Art. 35º. A contar da data de aprovação desta Lei, ficam estipulados os prazos de:

- I - 1 (um) para elaboração de proposta para:
 - a) Guia de Arborização Municipal;
 - b) Guia de Calçadas.

Art. 36º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Gilnei Fior
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Projeto de Lei nº 1.325/2019, de 05 de setembro de 2019.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que institui a Política de Mobilidade Urbana do Município de Santa Tereza, a qual engloba o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Santa Tereza e estabelece as diretrizes para a gestão e o monitoramento de sua implementação e revisão periódica.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, compete aos municípios a responsabilidade pela execução da política de desenvolvimento urbano. O Sistema de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas, que garantem os deslocamentos de pessoas e bens na cidade.

Por fim, importante ressaltar que foi criado o plano municipal de mobilidade urbana devido a exigência da Lei Federal nº. 12.587/12, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), em abril de 2012. Referida norma federal estabelece que a Política de Mobilidade Urbana Municipal deve ser criada por lei específica, integrada e compatível com o Plano Diretor ou nele inserido.

Outrossim, importante referir que a elaboração do plano é condicionante ao recebimento de recursos federais para desenvolvimento nessa área de mobilidade.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.


GILNEI FIOR
Prefeito Municipal